



Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 093
de 09 de novembro de 2005**

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** – As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 09 de novembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração